LEI Nº. 5.326 DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

Cria Contadoria Geral do Município e dá outras providencias.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Criar a **Contadoria Geral** do Município, que será composta de todos os seus Contadores concursados e admitidos na função pública em seus cargos próprios junto ao Departamento de Contabilidade.

Art. 2º - Que a Contadoria Geral passa a ser o órgão responsável pela coordenação, planejamento e distribuição dos serviços do Departamento de Contabilidade.

Art. 3º - Que a Contadoria Geral, passa a ser o órgão responsável pela elaboração e confecção dos relatórios gerenciais e contábeis do Departamento de Contabilidade instituídos de forma legal e obrigatória pela União, Estado e pelo Município.

Art. 4º - Que a Contadoria Geral, tem competência para solicitar, requerer, investir, designar, orientar, informar, enfim, proceder tudo quanto seja necessário para o bom e fiel cumprimento de suas atividades e incumbências legais.

Art. 5º - Que a Contadoria Geral, tem precedência sob os contadores das administrações indiretas do Executivo.

Art. 6º - Que a Contadoria Geral, possui a responsabilidade de Assessoria Técnica dos serviços contábeis procedidos pelo Executivo e suas Indiretas.

Art. 7º Que a Contadoria Geral, será coordenada e dirigida pelo seu integrante Contador Chefe, junto ao Executivo Municipal, e terá a responsabilidade técnica por todos os serviços executados pela Contadoria.

§ 1º - o contador chefe, será o profissional Contador designado pelo senhor Prefeito Municipal e assinará como **Responsável Técnico** das informações emitidas pelo Executivo, perante todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 8º - Que o Contador responsável pela Contadoria Geral, perceberá um adicional denominado **"FG - Função Gratificada"**, designada na Lei Municipal nº. 2730 de 14/11/90 e alterações posteriores.

§ 1º - o adicional mencionado será devido ao Contador Chefe, que deverá ser servidor concursado e lotado junto a Contadoria Geral do Executivo, nas seguintes condições:

a – ser servidor ativo e em pleno e regular gozo de sua atividade profissional, devidamente registrado junto ao CRC/RS;

b – optar pelo recebimento do mesmo;

c – tendo optado, será responsável pela coordenação e representação técnica da Contadoria Geral, perante os órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

§ 2º - a função gratificada será devida mensalmente ao servidor, pela natureza da atividade e sua responsabilidade técnica diante das inúmeras obrigações legais e administrativas a que lhe são atribuídas por força de Lei, fazendo jus a uma remuneração adicional;

Art. 9º - Revogadas a s disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 17 de Janeiro de 2008.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração em Exercício